



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2009

(nº 771/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à
RADIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO
LTDA. para explorar serviço de
radiodifusão sonora em frequência
modulada na cidade de Turilândia,
Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 198 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão
à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar, por 10
(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de
Turilândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

Mensagem nº 185, de 2008.

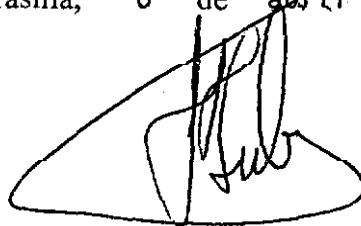
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 173, de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda., no município de Loanda - PR;
- 2 - Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Feijó - AC;
- 3 - Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006 – Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no município de Armação de Búzios - RJ;
- 4 - Portaria nº 176, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Volta Redonda - RJ;
- 5 - Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Peixe - TO;
- 6 - Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no município de São Miguel do Tocantins - TO;
- 7 - Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no município de Coxilha - RS;
- 8 - Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;
- 9 - Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no município de Tabira - PE;
- 10 - Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Sumaré - SP;
- 11 - Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Capivari do Sul - RS;
- 12 - Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006 – Rede Elo de Comunicações Ltda., no município de Boa Viagem - CE;
- 13 - Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006 – CPR Comunicação Ltda., no município de Massaranduba - SC;
- 14 - Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Babaçulândia - TO;
- 15 - Portaria nº 194, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Coronel Macedo - SP;
- 16 - Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Capão Bonito - SP;

- 17 - Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006 – Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., no município de Guarani - MG;
- 18 - Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Turilândia - MA;
- 19 - Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Lagoa dos Rodrigues - MA;
- 20 - Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Davinópolis - MA;
- 21 - Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Pontes e Lacerda - MT;
- 22 - Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação Ltda., no município de Capim Grosso - BA;
- 23 - Portaria nº 244, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Guaraí - TO;
- 24 - Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006 – HP'Comunicação Ltda., no município de Abadia de Goiás - GO; e
- 25 - Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Vargem Grande - MA.

Brasília, 8 de abril de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and vertical strokes, positioned below the date line.

Brasília, 24 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 119/2001 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Turilândia, Estado do Maranhão.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda (Processo nº 53720.000334/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 198 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000334/2002, Concorrência n.º 119/2001 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 0646 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA.**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Turilândia, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

FRANCILDA CHAGAS RIBEIRO, brasileira, viúva, Professora, residente à Rua Santa Helena s/n bairro Pilões – Turilândia/MA, CEP 65276-000, portadora da C.I Nº 1.282.600 SSP/MA e CPF Nº 466.721.413-91; **GENIVALDO FERREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, Motorista, residente à Rua Cândido Mendes s/n Pilões – Turilândia/MA, CEP 65276-000, portador da C.I Nº 42288195-3 SSP/MA e CPF Nº 771.616.103-20, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social **RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA** e terá como principal objetivo a instalação e execução de Serviços de Radiodifusão Sonora, ou de Sons e Imagens; seus serviços afins e correlatos, bem como os Serviços de Retransmissão e Repetição e de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede na cidade de Turilândia, Estado do Maranhão, situada à Rua Santa Helena s/n bairro Pilões, CEP 65276-000, podendo a critério dos sócios, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Foro da sociedade será na da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira Instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão, entre os cotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias após o evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), representado por 15.000 cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

COTISTA	COTAS	VALOR R\$
FRANCILDA CHAGAS RIBEIRO	10.000	R\$ 10.000,00
GENIVALDO FERREIRA COSTA	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	15.000	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA OITAVA - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, no momento da formação da sociedade.

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo, qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá responsabilidades por sua administração e orientação intelectual.

PARAGÁFO PRIMEIRO - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de Partido Político e de Sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quadro de funcionário da Sociedade será formado preferentemente de brasileiros ou, constituído, aos menos de 2/3 (dois terços) desses trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente serão admitidos brasileiros, ou conforme estabelecido nos itens 6 e 14 do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Clausula XIII deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, uso da denominação social e a representação ativa ou passiva judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação, as atribuições e os poderes que a Lei confere aos dirigentes de Sociedade por Capital de Responsabilidade Limitada, afim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica indicado para gerir e administrar a entidade, sob a denominação de Sócio-Gerente, a cotista **FRANCILDA CHAGAS RIBEIRO** eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, só poderão ser outorgados exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Sociedade e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como, em nome da sociedade prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A título de *pró labore*, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas, que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, o qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado, para todos os fins, como encargos operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do Ativo Líquido, apurado em Balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios, exercido ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas sempre após a autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

- a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital e a prévia autorização do Poder Público Concedente; ou;
- b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão de cotas, de acordo com os termos da Cláusula XXII, condição aplicável, caso por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade

de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive quanto à repartição competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, no período de instalação da estação e nem nos 05 (cinco) anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O encerramento do exercício social coincidirá com o ano civil, isto é 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas. E a distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender as despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as Leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O(s) administrador(es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ão) condenado (s) por nenhum crime, cuja pena vede acesso à atividade mercantil (art. 53, IV, Dec. 1.800/96).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de Radiodifusão.

E, assim, por estarem, justos e contratados, de comum acordo firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, no anverso de 04 (quatro) folhas, a qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Turilândia-MA, 30 de novembro de 2001.

Francilda C. Ribeiro
FRANCILDA CHAGAS RIBEIRO
Sócia-Gerente

Genivaldo Ferreira Costa
GENIVALDO FERREIRA COSTA
Sócio

TESTEMUNHAS:

Antonio Edisto
ANTONIO EDISTO
ESCREVENTE JURAMENTADO

Ginaldeth Barbosa Amorim
GINALDETH BARBOSA AMORIM
RG: 45462695-9 SSP/MA

Clauber Moreira Araujo
CLAUBER MOREIRA ARAUJO
RG: 444.694 SSP/MA

Edmilson C. Junqueira de Mello
Edmilson C. Junqueira de Mello
Advogado
OAB/MA - 7.072

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 01/02/2002
SOB O NÚMERO: 21200517225
Protocolo: 02/003585-3

JALDO ANTONIO DA SILVA ABREU
SECRETÁRIO GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 17/04/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

(OS:11867/2009)